Altera dispositivo da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O *caput* do art. 3° da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006 fica acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 3°	
<i>I</i>	
II	
III – Os valores definidos de receita bruta para micr e empresas de pequeno porte serão reajustados, ao final da cada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amp definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – aquele que vier a substituí-lo.	exercício, lo – IPCA,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a definição dos valores para de Microempresa (R\$ 240 mil) e de Empresa de Pequeno Porte (R\$ 2,4 milhões) na Lei Complementar nº 123 de 2006, temos um congelamento do limite máximo para cada categoria, já que não há a definição qualquer indexador para reajuste dos valores estipulados.

Temos um processo lento de achatamento do teto para a micro e pequena empresas causando um fluxo de abandono de empresas que superam os limites estipulados em 2006. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º do presente estatuto legal se perde.

Torna-se pois necessária a criação de indexador para correção dessa distorção. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionarias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99. O Índice acumulado nos últimos 12 meses (Set/2008-2009) ficou em 4,34 %. Vale registrar que nos últimos 3 anos a variação acumulada bruta do IPCA foi de 14,7%.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado Márcio França PSB/SP